



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO**

INFORMAÇÃO: GETRI Nº 285/2023
PROCESSO: SCC 14423/2023
ASSUNTO: Indicação nº 1077/2023, sugerindo a dilação de prazos para pagamento de tributos e taxas nos municípios que estão em situação de emergência e/ou calamidade pública em decorrências das chuvas.

Senhor Gerente,

Trata-se de Indicação nº 1077/2023, de autoria de todos os Deputados, em que sugerem a dilação de prazos para pagamento de tributos e taxas nos municípios que estão em situação de emergência e/ou calamidade pública em decorrência das fortes chuvas que assolaram o Estado de Santa Catarina.

O processo foi remetido à Gerência de Tributação para manifestação a respeito da viabilidade tributária do pedido.

É o relatório.

Inicialmente, nos termos do art. 20 do Decreto nº 2.094, de 28 de julho de 2022, compete a esta Gerência de Tributação (GETRI):

“Art. 20. Compete à Gerência de Tributação (GETRI) programar, organizar, coordenar, executar e controlar as atividades relativas à política tributária estadual e ao desenvolvimento de estudos necessários à elaboração, publicação e implementação das normas de natureza tributária, inclusive sobre substituição tributária, e especialmente:

I – preparar proposições sobre assuntos tributários a serem discutidas em eventos de que participe a SEF;

II – desenvolver estudos e demais atividades relacionadas à CO-TEPE e à celebração pelo Estado de convênios, ajustes e protocolos sobre matéria tributária;

III – propor, coordenar e elaborar a legislação tributária estadual, conforme as diretrizes da política tributária adotada pelo Estado, e compatibilizá-la com a legislação de âmbito nacional sobre normas gerais de direito tributário;

IV – orientar as unidades organizacionais da DIAT sobre a interpretação e aplicação da legislação tributária;

V – emitir pareceres e informações sobre matéria tributária;

VI – fornecer suporte técnico necessário à análise de consultas formuladas pelo sujeito passivo à COPAT sobre a interpretação,

aplicação e vigência de dispositivos da legislação tributária estadual;
VII – atualizar e consolidar a legislação tributária estadual, disponibilizando-a na rede interna da SEF e na Internet;

VIII – realizar estudos sobre matéria jurídico-tributária e propor as alterações necessárias ao aperfeiçoamento da legislação tributária estadual; e

IX – desenvolver outras atividades determinadas pelo Diretor de Administração Tributária no que concerne aos assuntos de competência da DIAT.”

Nessa medida, tendo em vista a competência desta Gerência de Tributação, necessário analisar a situação fática submetida à apreciação tendo em vistas as medidas atualmente adotadas pelo Estado para as situações climáticas de emergência experimentadas pelos contribuintes.

Em atenção ao desastre meteorológico ocorrido em outubro, o Estado de Santa Catarina, por meio do Decreto nº 298, de 6 de outubro de 2023, declarou “situação anormal, caracterizada como **situação de emergência**, nas áreas dos municípios do Estado afetados por evento adverso natural, grupo meteorológico, causando chuvas intensas, conforme o COBRADE 1.3.2.1.4”. Posteriormente, por meio do Decreto nº 302, de 11 de outubro de 2023, atualizou a lista dos municípios afetados.

A situação de emergência foi ratificada, no âmbito da União, pelas Portarias nº 3.132, de 9 de outubro de 2023, e nº 3.172, de 14 de outubro de 2023, ambas da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (SEDEC).

Destaco que se encontra em análise pelo Estado a proposta para inclusão do art. 106-F no Regulamento do ICMS (RICMS/SC-01), que prorroga o prazo de recolhimento do ICMS, à semelhança dos dispositivos 106 a 106-E do Regulamento.

A proposta prorroga o prazo de vencimento do imposto apurado entre outubro de 2023 e março de 2024 em relação aos estabelecimentos que comprovadamente tenham sido afetados pelos eventos adversos neste mês de outubro. É prevista a concessão de prazo até o 10º dia do terceiro mês subsequente ao mês de referência, em consonância com o Convênio ICMS nº 181/17, de 23 de novembro de 2017, que assim dispõe em sua cláusula primeira:

“Cláusula primeira Ficam os Estados do Acre, Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Roraima, Santa Catarina, São Paulo e Sergipe autorizados a dilatar o prazo de pagamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, até o último dia do terceiro mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador”.

Assim, o Estado encontra-se atento à situação dos contribuintes que atravessam este período de dificuldade.

Nesse contexto, quanto aos demais tributos, a prorrogação dos diversos prazos de vencimento, com o objetivo de minimizar o impacto de desastres naturais, caracterizaria o instituto da moratória tributária, prevista na Lei nº 3.938, de 26 de dezembro de 1966, nos seguintes termos:

“Art. 55. A moratória somente pode ser concedida:

I - em caráter geral, por lei expressa;

II - em caráter individual, por despacho do Secretário da Fazenda, quando devidamente autorizado por lei.

Parágrafo único. A lei concessiva de moratória pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada região do território do Estado, ou a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos.”

Como se pode observar na legislação supracitada, a dilação de prazo para pagamento de tributos, nos termos em que solicitado pelas autoridades parlamentares, pressupõe a aprovação de lei autorizativa pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Diante do exposto, conclui-se que a solicitação encaminhada, embora destinada a mitigar severos impactos na vida de catarinenses atingidos pelas chuvas, não pode ser aplicada por esta administração tributária por ausência de lei autorizativa específica.

É a informação que submeto à apreciação superior.

GETRI, em Florianópolis, 23 de outubro de 2023.

André Capobiango Aquino
Auditor Fiscal da Receita Estadual

DE ACORDO. À apreciação do Diretor de Administração Tributária.
GETRI, em Florianópolis,

Fabiano Brito Queiroz de Oliveira
Gerente de Tributação

APROVO a manifestação da Gerência de Tributação.
Encaminhe-se à SCC/DIAL para as devidas providências.
DIAT, em Florianópolis,

Dilson Jiroo Takeyama
Diretor de Administração Tributária



Assinaturas do documento



Código para verificação: **S691SO8W**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ANDRE CAPOBIANGO AQUINO** (CPF: 079.XXX.906-XX) em 24/10/2023 às 13:53:35
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/07/2022 - 12:36:19 e válido até 01/07/2122 - 12:36:19.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **FABIANO BRITO QUEIROZ DE OLIVEIRA** (CPF: 026.XXX.434-XX) em 24/10/2023 às 15:39:40
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:52:10 e válido até 13/07/2118 - 13:52:10.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **DILSON JIROO TAKEYAMA** (CPF: 086.XXX.037-XX) em 25/10/2023 às 19:24:47
Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/01/2019 - 12:58:28 e válido até 16/01/2119 - 12:58:28.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0NDIzXzE0NDM4XzlwMjNfUzY5MVNPOFc=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014423/2023** e o código **S691SO8W** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOIRO ESTADUAL**

Ofício DITE/SEF n. 636/2023

Florianópolis, data da assinatura digital.

REF.: SCC 14423/2023

À Consultoria Jurídica,

Trata-se da Indicação n. 1070/2023, subscrita por todos os Deputados Estaduais, que sugere ao Governo do Estado *a dilação de prazos para pagamento de tributos e taxas nos Municípios que estão em situação de emergência e/ou calamidade pública em decorrência das fortes chuvas que assolam o Estado.*

A Diretoria de Administração Tributária, por meio da Informação GETRI n. 285/2023, fez a análise inclusive quanto as medidas até então adotadas pelo Governo do Estado no sentido de internalização de norma para a postergação do ICMS em Municípios em *situação de emergência.*

No mais, esses casos são tratados com prioridade pelo Governo do Estado, e assim as medidas a serem adotadas são definidas no âmbito do Gabinete da Chefia do Poder Executivo, conforme, inclusive, foi recentemente veiculado na mídia: <https://estado.sc.gov.br/noticias/governo-de-sc-anuncia-18-medidas-sociais-e-economicas-para-auxiliar-familias-e-empresendedores-apos-enchentes/>.

Vale destacar que a análise de eventual postergação/renúncia de receita nesses casos não se esgota no impacto financeiro imediato da medida.

Atenciosamente,

Clóvis Renato Squio
Diretor do Tesouro Estadual
Auditor do Estado
Matrícula 382.024-6



Assinaturas do documento



Código para verificação: **X2XF5I33**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLÓVIS RENATO SQUIO (CPF: 005.XXX.039-XX) em 26/10/2023 às 16:47:02

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:31:45 e válido até 30/03/2118 - 12:31:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0NDIzXzE0NDM4XzlwMjNfWDJYRjVJMzM=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014423/2023** e o código **X2XF5I33** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício SEF/GABS nº 842/2023

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhora Diretora,

Em resposta ao ofício nº 3140/SCC-DIAL-GEAPI, constante nos autos SCC 14423/2023, referente à Indicação nº 1077/2023, de autoria de todos os Deputados Estaduais, em que sugerem “*a dilação de prazos para pagamento de tributos e taxas nos Municípios que estão em emergência e/ou calamidade pública em decorrência das fortes chuvas que assolam o Estado*”, sirvo-me do presente para encaminhar a manifestação desta Secretaria, com base nas explicações das áreas técnicas.

Cumpre-nos informar que o Governador do Estado, sensível a gravidade dos problemas causados pelas chuvas excessivas das últimas semanas, organizou um Gabinete de crise com a participação da Secretaria de Defesa Civil (SDC), Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC), Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC), Secretaria de Assistência Social (SAS), Secretaria da Fazenda (SEF), Secretaria da Administração (SEA), Secretaria da Saúde (SES), entre outros.

O objetivo foi planejar e implementar medidas e ações voltadas ao enfrentamento das adversidades meteorológicas, de modo a apoiar da melhor maneira possível a população atingida. Dentre as medidas adotadas, respaldadas pelo Decreto nº 298, de 6 de outubro de 2023 que declarou “situação de emergência”, pode-se citar:

“ a) auxílio emergencial para municípios com abrigos; b) campanha de orientação para cuidados contra doenças decorrentes das cheias; c) mutirão itinerante para a emissão gratuita de carteira de identidade; d) doações de iniciativa privada via FECAM; e) prazos suspensos por até 30 dias no Detran; f) suspensão do corte de energia das unidades atingidas pelas enchentes; g) parcelamento dos débitos em atraso; h) subsídio ao excedente do consumo usado na limpeza; i) postergação do ICMS para empresas que tiverem prejuízos com as cheias; j) liberação dos portos; k) suspensão de obrigações acessórias (DIME, EFD, Sintegra e CND); l) prorrogação dos prazos de licenças e suspensão dos prazos processuais por 90 dias, liberação de licenças para obras emergenciais de prevenção e mitigação de cheias; m) criação do Pronampe emergencial com foco no MEI, Micro e Pequeno Empreendedor afetado pelas chuvas; n) concessão de linhas de crédito e revisão de operações vigentes; o) prorrogação de 60 dias na prestação de contas dos municípios que receberam TEV's e convênios.”

À Senhora
JÉSSICA CAMPOS SAVI
Diretora de Assuntos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil
Florianópolis-SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

No que diz respeito, especificamente a dilação de prazos para pagamento de tributos e taxas nos Municípios que estão em situação de emergência e/ou calamidade pública por decorrência das chuvas, já se encontra em análise uma proposta para inclusão de dispositivo¹ que prorroga o prazo de recolhimento do ICMS² entre outubro de 2023 e março de 2024, para os estabelecimentos que possam comprovar terem sido afetados pelos eventos adversos.

No que concerne aos demais tributos, a eventual dilação dos prazos de vencimento, dependerá de aprovação de lei específica no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), não podendo ser instituída de forma discricionária por esta Secretaria de Estado. Essa possibilidade de eventual dilação de prazos está sendo estudada pela área técnica da SEF para que seja submetido ao Governador do Estado para análise e decisão.

Assim sendo, reiteramos o propósito desta Secretaria e de todo o Governo do Estado em se empenhar não somente para atuação de curto prazo no enfrentamento dos problemas causados pelas recentes chuvas, como também para o estabelecimento de políticas preventivas para que se solucione o problema a médio prazo ou, ao menos que se possa minimizar os impactos dos desastres naturais.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Cleverson Siewert
Secretário de Estado da Fazenda
[assinado digitalmente]

¹ artigo 106-F no Regulamento do ICMS (RICMS/SC-01)

² Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços -ICMS



Assinaturas do documento



Código para verificação: **B2N568GJ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 07/11/2023 às 11:31:23
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0NDIzXzE0NDM4XzlwMjNfQjJONTY4R0o=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014423/2023** e o código **B2N568GJ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 3293/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 7 de novembro de 2023.

Senhor Presidente,

Em resposta à Indicação nº 1077/2023, de autoria dos Deputados, encaminho o Ofício SEF/GABS nº 842/2023, da Secretaria de Estado da Fazenda, contendo informações a respeito da dilação de prazos para pagamento de tributos e taxas nos municípios que estão em situação de emergência e/ou calamidade pública em decorrência das fortes chuvas que assolam o Estado.

Respeitosamente,

Deputado Estêner Soratto da Silva Júnior
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor Deputado
MAURO DE NADAL
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC-401, nº 4.600, KM 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis/SC
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **1H03SLG2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ESTÊNER SORATTO DA SILVA JUNIOR em 07/11/2023 às 18:26:08

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 17:40:21 e válido até 02/01/2123 - 17:40:21.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0NDIzXzE0NDM4XzlwMjNfMUgwM1NMRzI=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014423/2023** e o código **1H03SLG2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.